

### **DELIBERAÇÃO Nº 008/2015 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06/07/11, que em seu artigo 13, regulamenta a competência dos Estados;

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a Norma Operacional Básica;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que criou Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

Considerando a Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

Considerando a Deliberação nº 57/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o aceite de 50 (cinquenta) metas do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos.

Considerando a publicação “Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB” do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/SNAS/DPSE/DGSUAS – Brasília, outubro/2015.

### **DELIBERA**

**Art 1º** Pela aprovação dos parâmetros do desenho de regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos. A oferta regionalizada atenderá 5 (cinco) microrregiões do IBGE e atenderá os seguintes parâmetros:

I- A modalidade de oferta será em Casa-Lar destinada à crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 10 (dez) acolhidos;

II – A execução será de forma indireta, por meio de entidade socioassistencial ou por Regime de Cooperação com os municípios da área de abrangência da regionalização;

**Art 2º** Os serviços regionalizados serão implantados nas microrregiões do IBGE indicadas no Anexo I. A seleção das microrregiões baseou-se na Taxa de Acolhimento de até 0,75. Após houve a priorização utilizando critérios complementares referente a demanda reprimida, tratados no documento denominado “Subsídios para Regionalização de serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, realizado pelo Núcleo de Gestão da Informação – NGI/SEDS.

Parágrafo Único. A Taxa de Acolhimento é obtida através do número de vagas existente de acolhimento e a população de crianças e adolescentes ( de 0 a 17 anos). Essa Taxa foi elaborada a partir do Censo SUAS 2012 e do Levantamento Nacional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de 2010.

**Art 3º** A definição do município sede da unidade regional será alvo de regulamentação específica, respeitando os dispositivos contidos na Resolução nº 31/2013 – CNAS.

**Art 4º** As unidades regionais terão o cofinanciamento estadual de no mínimo o valor de 50% do valor cofinanciado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

**Art 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2015.

Leandro Nunes Meller  
**Presidente do CEAS/PR**

**ANEXO I da Deliberação nº008/2015 CEAS/PR**

**MICRORREGIÕES TITULARES PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO REGIONALIZADO DE  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>TAXA DE ACOLHIMENTO - MDS</b>	<b>ESCORE</b>
Floraí	0,00	1,92061
Francisco Beltrão	0,58	0,25402
Capanema	0,72	0,07526
Paranavaí	0,70	0,3006
Telêmaco Borba	0,69	0,47

**MICRORREGIÕES SUPLENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO REGIONALIZADO  
DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Assaí	0,49	0,72233
-------	------	---------



Cianorte	0,52	-0,72743
Rio Negro	0,75	-0,74598
Lapa	0,48	-0,90441
São Mateus do Sul	0,73	-1,02326
Porecatu	0,09	-1,19234